



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 022, de 31 de março de 2022, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, para dispor sobre o Adicional por Tempo de Serviço.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º do art. 123, da Lei Complementar 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. (...)

§3º Será computado em favor do servidor público efetivo, para fins de concessão do adicional previsto no *caput* deste artigo, o tempo de efetivo exercício do cargo anterior na estrutura administrativa do Poder Executivo ou Legislativo do Município de Santana da Vargem - MG, na hipótese de o servidor aprovado em novo concurso público municipal, ter tomado ou vier a tomar posse em novo cargo efetivo na estrutura administrativa do Poder Executivo ou Legislativo do Município de Santana da Vargem - MG.

Art. 2º Fica acrescido o § 4º, ao art. 123, da Lei Complementar 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, com a seguinte redação:

Art. 123. (...)

§ 4º A concessão e pagamento do adicional por tempo de serviço deve observar o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo, sendo devidos a partir da implementação das condições estabelecidas neste artigo, ainda que anteriores à publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em orçamento vigente, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, permanecerão inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 19 de maio de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal